CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 03/2023
Autoria: Vereador Augusto Vasconcelos
Ementa: "Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Salvador".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a presente preposição, essencial mencionar a Lei Municipal nº 8.292, de 16 de maio de 2012[3], que trata sobre a proibição da comercialização de lanches e bebidas de alto teor que contenham gordura "trans", nas unidades educacionais públicas e privadas, contudo não abrange plenamente a matéria abordada pelo Projeto de Lei em epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, necessário observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[4] do Regimento Interno.

- Ademais, importante apontar que a numeração contida nos arts. 10 a 20 deveria utilizar a modalidade cardinal e não ordinal, como prevê o art. 10, inciso I, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998[5].

-Outrossim, nota-se que, nos arts. 1°, 15 e 17, a indicação sobre qual Estado ou Município refere-se o presente Projeto de Lei é feita de maneira genérica, sendo oportuno avaliar a necessidade de adequação para o âmbito territorial do Município de Salvador.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 8.292, de 16 de maio de 2012.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2012/830/8292/lei-ordinaria-n-8292-2012-dispoe-sobre-a-proibicao-da-comercializacao-de-lanches-e-bebidas-de-alto-teor-calorico-que-contenham-gordura-trans-nas-unidades-educacionais-publicas-e-privadas?q=8.292.
[4] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[5] **LC 95/98:** Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

- Além disto, válido apontar a possibilidade de desmembramento das disposições contidas no art. 20, por se tratarem de questões distintas.

- Com o proposito de adequar-se ao art. 10, inciso II, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998[6], que determina que os artigos devem se desdobrar em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas e as alíneas em itens, é recomendável reavaliar a redação dos arts. 2° e 11 da presente preposição, respeitando assim a melhor técnica legislativa.

- Ainda, é necessário o cumprimento da ordem cronológica na redação dos art. 9° e 11 da presente proposição, seguindo a melhor técnica legislativa contida no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998[7].

- Concluindo, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno,[8] importante apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009[9], Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018[10], Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977[11], Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990[12].

Salvador, em 08 de fevereiro de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[6] **LC 95/98:** Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.
[7] **LC 95/98:** Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos.
[8] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[9] **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm.
[10] **Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13666.htm.
[11] **Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm.
[12] **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.